



#### Processo nº 2516 /2022

**TÓPICOS** 

Serviço: Limpeza, reparação e aluquer de vestuário e calçado

Tipo de problema: Não conforme à encomenda

Direito aplicável: Lei Defesa do Consumidor

**Pedido do Consumidor:** Indemnização com base no valor de aquisição do Casaco, no montante de €59,99, acrescido do valor pago (€12,50) pela

prestação de serviço.

## Sentença nº 7 / 2023

#### PRESENTES:

Reclamante Reclamada A Reclamada B Perito

## **RELATÓRIO:**

Iniciado o Julgamento, encontra-se presente a reclamante, as legais representantes das reclamadas e a senhora perita.

# **FUNDAMENTAÇÃO**:

Dada a palavra à senhora perita, por ela foi dito que:

"A limpeza foi a correcta, só poderia ser feita limpeza a seco e foi respeitada. O casaco já apresenta algum desgaste pelo uso o que é notável nas partes de maior desgaste ou seja, nos punhos, na zona da frente, situação que fica mais evidente após a limpeza. Se não tivesse sido respeitado o processo de limpeza na lavandaria, a irregularidade seria em todo o casaco e não apenas no capuz."





O capuz não se mostra afectado ao contrário do que se reclama. O que se verifica é o desgaste no casaco consequente da utilização do mesmo que foi adquirido segundo a reclamante em 2019, ou seja, há mais de 3 anos, uma vez que estamos em 2023.

Assim tendo em consideração o parecer da senhora perita, uma vez que a limpeza foi feita em conformidade com as regras que se impõe à prestação de serviços das lavandarias, julga-se improcedente a reclamação.

De qualquer modo, mesmo que se verificasse alguma irregularidade, nunca o Tribunal poderia condenar as reclamadas a pagar à reclamante uma indeminização no montante do valor que o casaco custou à reclamante. Isso seria uma anormalidade e implicaria que este ou qualquer outro Tribunal não tivesse em consideração a desvalorização desta peça de roupa em consequência do uso.

### **DECISÃO:**

Nestes termos, sem necessidade de mais alongadas considerações, julga-se improcedente a reclamação e em consequência absolvem-se as reclamadas do pedido.

entro de Arbitragem, 11 de Janeiro d	de 2023
O Juiz Árbitro	
(Dr. José Gil Roque)	